# Licença de uso de software

A pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços dos sistemas concedidos pela Vasto Tecnologia da Informação é denominada doravante **CONTRATANTE**; e a **VASTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, empresa incubada na Incubadora Tecnológica de Maringá, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.000.615/0001-05 localizada no Jardim Universitário desta cidade de Maringá-Pr. neste ato representada por seu Sócio Administrador Romulo de Aguiar Beninca, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, para o uso do software descrito no ANEXO I doravante SOFTWARE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

- 1.1.- O objeto deste contrato é a concessão, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do direito de uso do SOFTWARE com prazo determinado, software este de propriedade e titularidade da CONTRATADA, do qual a mesma detém exclusivo direito de comercialização, em suas especificações, que o CONTRATANTE declara conhecer e aceitar.
- 1.2.- A presente concessão de direitos de uso de software, pela CONTRATADA é em caráter não exclusivo e intransferível pelo CONTRATANTE à terceiros.
- 1.3.- As funcionalidades do SOFTWARE e suas limitações são aceitas pelo CONTRATANTE no presente momento da aceitação deste contrato.
- 1.4.- O CONTRATANTE esta ciente que a utilização do sistema não é gratuita e será gerado cobrança para tal utilização, seguindo os critérios dispostos no ANEXO I deste contrato.
- 1.5.- O CONTRATANTE no ato da aceitação deste contrato, terá acesso a uma conta, essa conta poderá ter vários usuários (logins) cadastrados pelo CONTRATANTE. A forma de cobrança está especificada no ANEXO I deste contrato.
- 1.6.- As operações de manutenção e suporte são constituídas de:
  - a) Correção de erros ou defeitos constatados pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA em alguma funcionalidade do SOFTWARE, a CONTRATADA deverá ser notificada no e-mail <a href="mailto:contato@vastoti.com.br">contato@vastoti.com.br</a> ou por meio do SISTEMA sobre os erros encontrados no SOFTWARE.
  - b) Atualização do SOFTWARE para as novas versões do sistema, durante a validade do contrato.
  - c) Suporte via e-mail <u>contato@vastoti.com.br</u> ou pelo SISTEMA.
- 1.7.- Não se compreende como manutenção e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, sem prejuízo de outras despesas incorridas, os serviços consistentes em:
  - a) Ampliações de funcionalidades ou personalização de funcionalidades, sendo que estas devem ser orçadas segundo a sua viabilidade técnica. O CONTRATADA não tem a obrigação de acatar a quaisquer pedidos de personalização das funcionalidades do SOFTWARE.
  - b) Correções de erros provenientes de acidentes ou negligência de operação e uso indevido do SOFTWARE.
  - c) Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de operação, falhas do equipamentos, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE.
  - d) Erros e problemas existentes, originários de tentativa de reparo no sistema por pessoa não autorizada pela CONTRATADA
  - e) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros ambientes técnicos de operação.
  - f) Falhas decorrentes de energia elétrica e outras causas externas.
  - g) Serviços de treinamento ou retreinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento original.

- Serviços de reinstalação e reconfigurações do SOFTWARE devido a problemas provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE.
- 1.8.- A CONTRATADA não tem nenhuma responsabilidade sobre os dados armazenados pelo CONTRATANTE, ou qualquer usúario que tenha acesso ao SOFTWARE por meio dos usúarios da cadastrados na conta do CONTRATANTE ou sobre qualquer dano causado pelo SOFTWARE ou por qualquer programa de computador se utilizando da conta do CONTRATANTE.
- 1.9.- É da responsabilidade do CONTRATANTE os logins de acesso bem como a senha de cada um deles. A utilização indevida ou ilegal das funcionalidades do SOFTWARE é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 1.10 A CONTRATADA tem a responsabilidade de gerar cópias de seguraça todos os dias às 02:00 da manhã(horário de brasília), e mantê-los armazenados por pelo menos 07(sete) dias em dois servidores geograficamente distindos de onde se hospeda o SOFTWARE; a CONTRATADA não assume a responsabilidade sobre eventuais falhas no processo provenientes de falhas de softwares de terceiros utilizados para essa tarefa.
- 1.11.- A CONTRATADA não se compromete a reembolsar o CONTRATANTE por qualquer dano que possa ser causado na utilização do SOFWTWARE ou qualquer prejuízo causado pelo CONTRATANTE à terceiros por perca de dados ou pela utilização indevida das funcionalidades do SOFTWARE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Acesso ao sistema

- 2.1.- O sistema fornecido pela CONTRATADA ào CONTRATANTE é um sistema de natureza web, sendo que a CONTRATANTE somente tem acesso à esse por meio do site da CONTRATADA, a CONTRATADA sugere que a velocidade mínima para acesso ao sistema deve ser de 1 Megabyte por segundo.
- 2.2.- A compra de qualquer hardware ou software ou serviço(internet), necessários para utilização ou acesso ao sistema é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.3.- A CONTRATADA não é responsavel por configuração dos equipamentos ou manutenção de equipamentos do CONTRATANTE que permitirão acesso ao sistema.
- 2.4.- A CONTRATADA se reserva o direito de bloquear o acesso ao SOFTWARE, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.
- 2.5.- A CONTRATADA também se reserva ao direito de bloquear o acesso em caso de uso indevido do sistema. Em caso de necessidade de manutenção do servidores que hopedam o SOFTWARE a contratada se reserva o direito de 03 (três) dias úteis para reestabelecimento dos serviços.
- 2.6.- Eventuais despesas que se fizerem necessárias em razão de treinamento ou de instalação não previstas nas condições originalmente pactuadas, tais como viagens, estadia e refeições do pessoal da CONTRATADA, serão faturadas e cobradas à parte ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo e Forma de Atendimento

- 3.1.- Toda solicitação de manutenção do CONTRATANTE deve ser efetuada em forma escrita ou por e-mail e encaminhada à CONTRATADA pelo e-mail <u>contato@vastoti.com.br</u>. Faculta-se ao CONTRATANTE a realização de chamados via telefone e atendidos via telesuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido verbal.
- 3.2.- A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar o CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.
- 3.3.- Todo o atendimento e manuteção citado no tópico 1.6, será efetuado por acesso remoto via internet, salvo situações em que a CONTRATADA decida e notifique a necessidade do deslocamento até as dependências do CONTRATANTE.
- 3.4.- Em caso da necessidade do deslocamento até o CONTRATANTE, todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA - Utilização

- 4.1.- Por utilização ou operação do SOFTWARE entende-se a obtenção de resultados em consequência do processamento dos seus programas.
- 4.2.- A presente concessão dá ao CONTRATANTE o direito de utilizar o SOFTWARE exclusivamente para suas próprias necessidades, sendo-lhe vedado transferí-lo à terceiros, a menos que seja devidamente autorizado por escrito pela CONTRATADA.
- 4.3.- O CONTRATANTE não poderá introduzir modificações no SOFTWARE em função de suas necessidades. Havendo quaisquer modificações a CONTRATADA não mais se responsabilizará pela qualidade e também pela garantia do SOFTWARE.

## CLÁUSULA QUINTA - Propriedade

- 5.1.- O SOFTWARE é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, reconhecendo o CONTRATANTE que o mesmo (o SOFTWARE) contém segredos de concepção e desenvolvimento, que deverão ser integralmente protegidos.
- 5.2.- Sem a aquiescência prévia e expressa da CONTRATADA não é permitido ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:
  - a) Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto do presente contrato, assim como sua documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
  - b) Modificar as características do SOFTWARE, módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deva ser efetuada no SOFTWARE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

#### 5.3.- O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Tomar todas as medidas de segurança, perante o seu pessoal e terceiros, para que n\u00e3o sejam violados quaisquer direitos sobre o SOFTWARE.
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do SOFTWARE por terceiros ou quaisquer outras violações de direitos, em tempo para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- c) Não utilizar as especificações do SOFTWARE ou permitir que terceiros as utilizem com vistas a criar outro com a mesma destinação.
- 5.4.- Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros existentes nas embalagens, manuais e no SOFTWARE a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 5.5.- Findo ou rescindido o presente contrato, o CONTRATANTE compromete-se a cessar imediatamente a utilização do SOFTWARE.

# CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidades

- 6.1.- O SOFTWARE deverá ser utilizado somente sob direção, controle e responsabilidade do CONTRATANTE, a quem compete:
  - a) Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação seja bem adaptada à utilização do SOFTWARE.
  - b) Estabelecer os controles de funcionamento suficientes, utilizando-se de métodos de operação apropriados.
  - c) Estabelecer planos de conserto prevendo procedimentos de restauração do SOFTWARE, e de modo geral, tomar as medidas preventivas apropriadas contra qualquer conseqüência prejudicial que possa decorrer de sua utilização.

- 6.2.- A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelo mau uso, acidente ou negligência de operação com os programas, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas, falha de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que possam resultar da utilização do SOFTWARE pelo CONTRATANTE, ficando este ciente que todo o prejuízo financeiro ou comercial (perda de benefício, perturbação comercial, etc.) não enseja qualquer direito à reparação.
- 6.3.- O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição da CONTRATADA os recursos humanos e computacionais de apoio necessários para a elaboração dos procedimentos de manutenção.
- 6.4.- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos na instalação das correções decorrentes da indisponibilidade de pessoal ou do ambiente técnico de operação do CONTRATANTE.
- 6.5.- A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que possam resultar do processo de manutenção, desde que a contratada não tenha dado causa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Garantia

- 7.1.- O SOFTWARE, objeto deste contrato, é testado e a CONTRATADA garante seu funcionamento para a atividade a qual ele foi designada. No caso de falha em alguma funcionalidade a CONTRATANTE deve informar a contratada imediatamente para a correção, conforme as instruções do tópico 1.6-a. Na eventual impossibilidade da CONTRATADA continuar suas atividades, esta se compromete a negociar os códigos-fontes dos programas que formam o SOFTWARE de que trata este contrato, ou definir os critérios que assegurem ao CONTRATANTE o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao SOFTWARE.
- 7.2.- A CONTRATADA não oferece qualquer cópia do SOFTWARE. O SOFTWARE está instalado no servidor de posse da CONTRATADA.
- 7.3.- As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo SOFTWARE, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, tais como greves, estado de beligerância, revoluções, emergências nacionais e internacionais, entre outros.
- 7.4.- A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao SOFTWARE por "vírus" de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.
- 7.5.- A CONTRATADA não se responsabiliza pelo SOFTWARE, objeto deste contrato, e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com a documentação, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso o CONTRATANTE utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidas ao mercado sem garantia, que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.
- 7.6.- As alterações necessárias ao SOFTWARE em decorrência de exigências legais, dentro do período de garantia, item 7.1., provenientes de solicitação do CONTRATANTE, estão incluídas no preço estipulado no item 8.1. As alterações posteriores ao período de garantia serão objetos de acordo entre as partes, traduzidas por aditivo ao presente instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - Preços e Condições de Pagamento

- 8.1.- A concessão do direito de uso e da manutenção do SOFTWARE, bem como a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, são feitas mediante o pagamento, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, dos preços contratuais previamente estabelecidos, e na forma fixada no ANEXO I.
- 8.2.- O pagamento dos preços acima previstos no ANEXO I deste contrato, garante ao CONTRATANTE a utilização do SOFTWARE, objeto deste contrato, pelo prazo de duração deste instrumento, ficando vedado à CONTRATADA qualquer cobrança adicional pela utilização do SOFTWARE.
- 8.3.- Todos os serviços extracontratuais de assistência e manutenção, não previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão faturados nas condições e nos valores apresentados e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

- 8.4.- Os pagamentos não liquidados nos respectivos vencimentos ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato "pro-rata-dia", ou por qualquer outro índice oficial que venha a regular a matéria, acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês.
- 8.5.- Todos os valores e preços referidos no presente contrato e no ANEXO I poderão ser reajustados anualmente conforme a variação do IGPM, ou por qualquer outro índice oficial que venha a regular a matéria, mais 4% (quatro por cento) ao ano.

## CLÁUSULA NONA - Vigência

9.1.- Este contrato vigorará durante o prazo definido no ANEXO I, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, a menos que o CONTRATANTE avise, com antecedência mínima de 01 (hum) mês o cancelamento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Infração contratual e extinção

- 10.1.- O presente contrato poderá ser extinto:
  - a) Por mútuo acordo entre as partes.
  - b) Unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - c) Por inadimplemento contratual de uma das partes, arcando o contratante infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado nos mesmos critérios da Cláusula Oitava deste contrato.
  - d) Se o CONTRATANTE requerer concordata, tornar-se insolvente ou requerer ou tiver falência requerida.
  - e) Se o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA que não deseja mais utilizar o SISTEMA dentro do prazo de 30 dias corridos após a aceitação do contrato, não havendo necessidade da notificação prevista na cláusula 10.1.b.
- 10.2.- Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE ficará obrigado a pagar a CONTRATADA, além da multa eventualmente cabível, os valores contratuais devidos em sua totalidade, inclusive as parcelas porventura remanescentes, nos seus vencimentos inicialmente previstos. Obrigar-se-á ainda ao CONTRATANTE a cessar a sua utilização, além de comprometer-se a não utilizar suas especificações, e tratá-las como segredo de fabricação.
- 10.3.- A responsabilidade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, será limitada ao valor da presente concessão do direito de uso do SOFTWARE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

- 11.1.- Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores, e somente poderão ser alterados através de termo de aditamento.
- 11.2.- O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, e somente o CONTRATANTE possui licença, não exclusiva, para a utilização do SOFTWARE, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este contrato. Tal limitação, no entanto, não atinge a CONTRATADA que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes, à empresa sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária.
- 11.3.- As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do SOFTWARE licenciado, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação a quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.
- 11.4.- Correrão por conta do CONTRATANTE, os tributos e despesas decorrentes deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS e o ICMS. Se, durante a vigência do presente contrato, for(em) criado(s) novo(s) tributo(s) ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, o preço dos serviços correlatos serão revistos, a

fim de que sejam ajustados a essas modificações, assim como os valores referidos no presente contrato, por ocasião de sua renovação.

11.5.- A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração e autoriazação da CONTRATANTE, o nome fantasia e razão social bem como a logotipo da empresa, em materias de publicidade, o nome ou logotipos de imagens da empresa cadastrado no SOFTWARE Os anuncios podem ser em "home-pages", "Radios", "Televisão", "Jornais" ou quaisquer outros meios de comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, podendo as partes, em comum acordo, optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto na Lei.

## **ANEXO I**

### Ambiente Técnico de Operação:

#### Especificação do acesso ao sistema

• Na página da CONTRATADA (www.vastoti.com.br) haverá um link para acesso ao sistema.

#### Software(s) necessário(s):

• Qualquer computador que possua um navegador Firefox 10+ ou Google Chrome 16+ e acesso à internet.

#### Outros requisitos necessário(s):

- Conhecimento por parte dos usuários em informática básica.
- Acesso a internet em todos os computadores.

#### Número usuários

 O contratante ou qualquer usuário já cadastrado em sua conta, com privilégios de criação de um usuário pode cadastrar um novo login. A cada login cadastrado é cobrado um valor adicional.

### Condições Comerciais

#### Vigência

A vigência é de 01 (hum) mês.

#### Prazo de entrega

A liberação do login de acesso se dará no prazo de 1 dia útil após a aceitação dos termos deste contrato.

### Preços e condições de pagamento

O acesso inicial do CONTRATANTE tem um custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos em 01 (uma) parcela juntamente com a licensa de uso.

A licença mensal de utilização do sistema tem um custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

O CONTRATANTE tem direito à utilização de 03 (três) usuários com login. Cada login adicional tem um custo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Este custo será somado ao valor da licença mensal. Somente pode-se utilizar um login em um computador por vez.

Cada módulo adicionado no menu do SOFTWARE "Sistema > Configuração" tem um custo adicional especificado no SISTEMA. Este custo será somado ao valor da licença mensal.

O valor da mensalidade será calculado todos os dias conforme os valores descritos anteriormente. No último dia do mês serão somados os valores de todos os dias do mês e o resultado desta soma será dividido pelo número de dias no mês. O resultado deste processo será o valor final da licença mensal referente ao mês que foi utilizado no cálculo.

A CONTRATADA se reserva o direito de realizar reajustes dos valores a qualquer momento.

Caso este venha tornar-se inadimplente, a partir da segunda parcela mensal vencida e não paga, a CONTRATADA deixará de prestar assistência de imediato, podendo cobrar todos os vencidos, sem prejuízos do estipulado nas cláusulas contratuais deste Contrato.

Em caso de finalização do contrato é auto renovável, ou seja, continua válido até que uma das partes peça sua rescisão, a CONTRATADA pode rescindí-lo a qualquer momento por não pagamento das mensalidades, a CONTRATADA mantém os dados do cliente salvo por 2 meses, após esse período a CONTRATADA poderá excluir essas informações,

caso haja interesse da CONTRATANTE na manutenção desses dados, deve informar antecipadamente a CONTRATADA.

### Formas de Pagamento

Todos os pagamentos serão feitos diretamente à VASTO, por meio de boletos bancários que deverão ser emitidos pela VASTO até o quinto dia de cada mês, no e-mail cadastrado na conta do CONTRATANTE ou por correios.

Qualquer problema contactar imediatemente a CONTRATADA.